

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.808/1998, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguaína/TO e dá outras providências e revogação do art. 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 116/2022.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 6º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.808/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

§ 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 22% (vinte e dois por cento) e será incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 3,00% (três por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	3,00%
2024	6,22%
2025	9,15%
2026	9,22%
2027	9,29%
2028	9,37%



2029	9,44%
2030	9,51%
2031	9,58%
2032	9,66%
2033	9,73%
2034	9,80%
2035	9,88%
2036	9,95%
2037	10,03%
2038	10,11%
2039	10,18%
2040	10,26%
2041	10,34%
2042	10,42%
2043	10,50%
2044	10,58%
2045	10,66%
2046	10,74%
2047	10,82%
2048	10,90%
2049	10,99%
2050	11,07%
2051	11,16%
2052	11,24%
2053	11,33%
2054	11,41%
2055	11,50%
2056	11,59%
2057	-

**Art. 3º.** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica revogado o art. 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 116/2022.

Parágrafo único. Os efeitos desse artigo somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Nº PROC.: 03076 - PLC 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 002714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF75F118C4E7CFF5C0AAE1BA6F92A74A



**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO**, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito Municipal

Nº PROC.: 03076 - PLC 034/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF75F118C4E7CFF5C0AAE1BA6F92A74A

